Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O SELO DE ORIGEM ?QUEIJO DE CABRA DO CEARÁ? NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100052 - WESLEY AMORIM FERREIRA		
Usuário assinador:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	29/05/2023 14:44:16	**Data da assinatura:**	29/05/2023 16:37:10

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

AUTOR: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE LEI
29/05/2023

INSTITUI O SELO DE ORIGEM "QUEIJO DE CABRA DO CEARÁ" NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Selo de Origem "Queijo de Cabra do Ceará", no âmbito do Estado do Ceará, com objetivo de fomentar a economia cearense através do estímulo ao consumo de produtos locais.

§1°. Para efeitos de aplicação desta Lei, entende-se por queijo de cabra de origem do Ceará, aquele originado no Estado do Ceará.

§2º. A obtenção do "Selo de Origem Queijo de Cabra do Ceará" deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo pela produtora interessada, mediante apresentação de documentos.

Art. 2º. São objetivos desta Lei:

I – padronizar a cadeia produtiva de caprinos no Estado do Ceará;

II – diminuir a pulverização de polos produtores;

III – estimular a produção de queijos finos;

IV –fomentar o crescimento econômico do Estado do Ceará;

V – estimular o empreendedorismo e o setor produtivo local;

VI – estimular a geração de emprego e renda no Estado do Ceará.

Art. 3º. O "Selo de Origem Queijo de Cabra do Ceará" terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria pelo Poder Público.

Parágrafo único: Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizam a concessão do selo antes de expirar sua validade, o Poder Público deverá cancelar o direito de uso do selo.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem o objetivo de garantir a qualidade e valorizar a produção dos queijos produzidos com leite de cabras criadas no Estado do Ceará.

Entre os objetivos do projeto, merecem destaque o estímulo da padronização da cadeira produtiva de caprinos no Estado, para que todos mantenham o padrão de qualidade necessário para a obtenção do selo, a diminuição da pulverização nos polos produtores e a produção de queijos finos.

Tal medida permitirá que os produtos detentores da respectiva certificação tenham uma melhor aceitação além da sua região, expandindo a sua quantidade de clientes tendo como reflexo o aumento das vagas de emprego no Estado e da renda dos produtores.

Por tais razões, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação do presente projeto de lei.

DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)